

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018**

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União

**EMENDA N.º**

Dê-se ao § 2º do art. 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória 852, de 21 de setembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....

Art. 42.....  
.....

§2º A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas da União e, comprovada após decisão judicial transitada em julgado a existência de comprometimento da integridade da área pelo órgão ambiental competente, o contrato será rescindido sem ônus para a União, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo garantido previamente ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

CD/18038.73643-54

## **JUSTIFICAÇÃO**

Essa modificação visa adequar o comando do parágrafo ao princípio constitucional da ampla defesa e o direito ao contraditório, fora da esfera administrativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**Democratas/BA**

CD/18038.73643-54